



PROCESSO N.º 824/10

PROTOCOLO N.º 10.430.504-0

PARECER CEE/CEB N.º 116/11

APROVADO EM 02/03/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE SANTA ROSA DO OCOÍ  
- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 1726/10, de 13 de maio de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 20 de abril de 2010, do Colégio Estadual Santa Rosa do Ocoí – Ensino Fundamental e Médio, Município de São Miguel do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná (fls. 03,97).

Por meio da Resolução Secretarial n.º 2554/09, foi autorizado o funcionamento para o Ensino Médio na Escola de Santa Rosa do Ocoí – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Santa Rosa do Ocoí – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2008 (fls. 05).

### 2. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 10, 65 a 84.

#### 2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue (fls. 12):



PROCESSO N.º 824/10

### Matriz Curricular

NUCLEO: 11 - FOZ DO IGUAÇU		MUNICIPIO: 2590 - SAO MIGUEL DO IGUAÇU							
ESTAB.: 00718 - SANTA ROSA DO OCOI, C E DE - E FUND MED		ENT MANTEH.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2008 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3					
BNC	ARTE	2	2						
	BIOLOGIA	2	2	2					
	EDUCACAO FISICA	2	2	2					
	FILOSOFIA		2	2					
	FISICA	2	2	2					
	GEOGRAFIA	2	2	2					
	HISTORIA	2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA	4	3	3					
	MATEMATICA	3	4	4					
	QUIMICA	2	2	2					
	SOCIOLOGIA	2		2					
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23					
PD	L. E. M. -ESPANHOL		2	2					
PD	L. E. M. -INGLES	2							
PD	SUB-TOTAL	2	2	2					
	TOTAL GERAL	25	25	25					

### 2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 824/10

### Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Patrícia Ghellere	Arte	- Educação Artística – Habilitação: Artes Plásticas
Polyana Ghellere	Biologia	- Ciências Biológicas
Neiva Terezinha Knapp Gislou	Educação Física	- Educação Física
Juciene de Souza Christ	Física	- Ciências – Habilitação: Física
Lairton Moacir Winter	Filosofia	- Filosofia
Leila Leci Peron	Geografia	- Estudos Sociais – Habilitação: Geografia
* Realda Terra Fernandes	História	- Estudos Sociais – Habilitação: Geografia - Especialização em Ensino de Geografia e História
Gladis Maria Vendruscolo Martinhago	Língua Portuguesa	- Letras – Português e Inglês
Cleonice Ricardi Nunes Feyh	Ciências	- Ciências – Habilitação: Matemática
Adriane Liecheski	Química	- Química
Diego Rossi	Sociologia	- Ciências Sociais
Gladis Maria Vendruscolo Martinhago	Inglês	- Letras – Português e Inglês
Mirian Walnier Colodel	Espanhol	- Letras – Português e Espanhol

\* Não comprovou habilitação específica.

### 3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 082/2010, do NRE de Foz do Iguaçu, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls. 88 a 93).

### II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Foz do Iguaçu, Parecer n.º 1151/09 - CEF/SEED (fls. 95) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2008, do Colégio Estadual Santa Rosa do Ocoí – Ensino Fundamental e Médio, Município de São Miguel do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 - CEE/PR, aprovada em 12/11/10.



PROCESSO N.º 824/10

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao Laudo do Corpo de Bombeiros e a licença sanitária, na perspectiva da alínea “e”, inciso II, do artigo 20 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR, bem como a indicação de docente para a disciplina de Geografia.

Recomenda-se à instituição de ensino a ampliação do acervo bibliográfico, visando às finalidades pedagógicas do curso a que se propõe.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 02 de março de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB